



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0385/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0385/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.: 0287/2003

E M E N T A:

"ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (VALORES A SEREM PAGOS PELAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:26:11

00000019065-93



APROVADO EM 22.11.2003

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

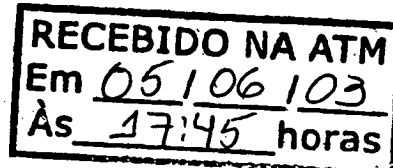
Ofício A. J. L. n°

Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Brito - Des. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 5 de junho de 2003

287/03

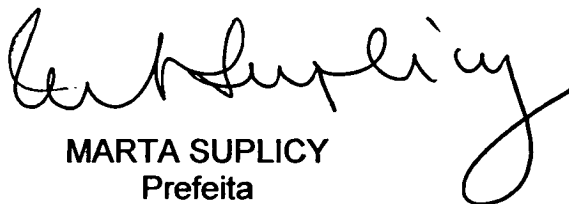


Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Alteração ISS Of

100.406

100.406

100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 265 e folha de informação sob nº
06 11/08/03 a(60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0385/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho, Transportes e Comunicações
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
01 OUT 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
09 OUT 2003
PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 4º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o Imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste artigo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de sociedades com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no caso de sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.....

§ 4º. As importâncias anuais previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000."

Art. 2º. Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes montantes:

I - 40% (quarenta por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003;

II – 20% (vinte por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. A anistia a que se refere o "caput" deste artigo não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.

Art. 4º. O Imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º. Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei n.º 11.085, de 6 de setembro de 1991.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no que diz respeito aos valores a serem pagos pelas sociedades de profissionais, objetivando-se, para efeito do recolhimento do tributo, diferenciar os serviços prestados por sociedades com até 10 (dez) profissionais e os prestados por aquelas com mais de 10 (dez) profissionais habilitados.

Com tal diferenciação, confere-se às sociedades com menos de 10 (dez) profissionais o mesmo tratamento dado aos profissionais autônomos, a elas atribuindo o mesmo valor devido por profissional habilitado. A razão dessa equivalência de tratamento decorre do fato de que, nas sociedades com até dez profissionais, não há um ganho de escala na prestação dos serviços que justifique valor de tributo proporcionalmente maior do que o devido pelos profissionais autônomos.

Além disso, como as alterações recentemente efetuadas na legislação do ISS, pela Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, causaram significativo impacto na organização financeira das referidas sociedades, será concedido desconto no valor do tributo, a ser recolhido nos exercícios de 2003 e 2004, de 40% e 20%, respectivamente, para que tal

impacto financeiro seja reduzido e as sociedades de profissionais e os profissionais autônomos possam adaptar-se financeiramente aos novos valores do tributo em questão.

Pretende-se, dessa forma, tomar a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mais justa e adequada à natureza dos serviços prestados.

Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre ainda destacar que a propositura não implicará qualquer alteração nas metas previstas para o exercício de 2003, pois, conforme previsto em seu artigo 4º, o pagamento do tributo em questão poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, enquanto a legislação atualmente vigente faculta o parcelamento em até 10 (dez) vezes. Conseqüentemente, haverá uma concentração neste exercício financeiro das parcelas a serem pagas, o que certamente compensará a diminuição de receita decorrente da redução do valor do tributo.

Assim, por ser uma medida de justiça e estar absolutamente amparada na legislação atinente às finanças públicas, resta evidenciado o indiscutível interesse da mensagem, que, por certo, merecerá o beneplácito dessa Casa.

JAM/sff
Alteração ISS Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....06.....

do processo n° 01-385 de 20 03 14 08 103

(a) Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/03 às 19h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 107 at 26

Em 02.08.73

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 02 do

Processo

Carlos Roberto Silva

SEL. DE VISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE AGOSTO DE 2003.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.9.03 às 13:32 h.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 087

Processo 20563

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.: T1/2 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: CON

Orador:

Data: 28-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública ao PL 385/03, de autoria do Executivo, que altera a legislação sobre o Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, ISS, e dá outras providências.

Informo ainda que a palavra estará aberta a todos os presentes. Aos que desejarem se manifestar, deverão inscrever seus nomes junto à secretaria da comissão. Peço ao Sr. José Luís Patamarina(?) e Luís Fernando Massoneto(?) que, por favor, venham à mesa como autores ou representantes do autor, para que possam falar sobre o projeto e responder as dúvidas, dar esclarecimentos e responder questionamentos. (Pausa) José Luís, você faz um favor para mim, dê o seu nome e a sua função na secretaria e a palavra fica aberta para você. Eu só teria uma pergunta, mais a nível de esclarecimento, é que os jornais publicaram alterações do ISS por uma lei federal. Então, eu queria...(Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 097# do
Processo 38563#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T03 Folha:1

Taq.:beth

Evento:Comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquígrafia

Então, eu queria, só depois, que você respondesse, no caso da sua explanação, não precisa ficar preocupado, se essa lei contempla já esta alteração no Governo Federal, que me parece que ampliou os setores que sofrerão a incidência do ISS.

Então, fica a palavra. José Luiz, até 30 minutos você pode falar o que achar necessário.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Sou Assistente do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças de São Paulo.

Vou fazer um breve resumo desta minuta de projeto de lei que altera a legislação do imposto sobre serviços.

De forma bastante sucinta eu diria que essa minuta tem basicamente três, contempla três alterações, com relação às sociedades de profissionais. Então, segundo a Lei 13.476 as sociedades de profissionais recolhem por alíquota fixa 1200 reais por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e este valor é multiplicado exatamente pelo número de sócios, empregados ou não. Hoje, segundo a Lei 13.476 este valor é de 1200 reais.

Nesta minuta de projeto de lei há alteração deste valor da seguinte forma: 600 reais, no caso das sociedades com até 10 profissionais habilitados, sócios, empregados ou não e 1200 reais no caso de sociedades com mais de 10 profissionais habilitados, sócios, empregados ou não. Portanto, esta é a primeira alteração contemplada nesta minuta de lei.

Outra alteração proposta nesta minuta é que para o ano de 2003 haja um desconto de 40% sobre esses valores que acabei de mencionar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do
Processo 88563
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T03 Folha:2

Taq.:beth

Evento:Comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

anteriormente. Para o ano de 2004 este desconto é de 20% sobre esses valores que eu coloquei.

E uma terceira alteração é que ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e vamos entender documentos fiscais como notas fiscais.

Então, em síntese eu diria que o projeto...a nossa diretora, Marina Aun está me lembrando que os descontos referem-se à sociedades de profissionais e aos autônomos também, o chamado trabalho pessoal do contribuinte. Fica o registro.

Em síntese é isso.

Agora vou responder à pergunta do nobre Vereador que me perguntou se esse projeto contempla as alterações da Lei Complementar 116/03, publicada no Diário Oficial da União do dia 1 de agosto deste ano. Não contempla. Até porque foi redigida anteriormente à aprovação da lei no Congresso Nacional. Alguma pergunta?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses 20%. A lei propõe uma redução de 1200 para 600 em um patamar de até 10. Sobre esses 600 haverá um desconto de 40% e sobre os 1200 ou independe de ser 600 ou 1200 e o desconto vale para os dois?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Exatamente, o desconto vale para os dois, ou seja, sobre os 600. Aplica-se a redução dos 40% e sobre os 1200 a redução de 40% para 2003. E para 2004 sobre os 600 a redução de 20% e sobre os 1200 a redução de 20%.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Ou seja, fica 360 por ano, por doze meses 30 reais por mês.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo 38567
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T03 Folha:3

Taq.:beth

Evento:Comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Na verdade é o seguinte: é uma observação, já que o senhor levantou a questão, na lei atual, desde que a parcela não seja inferior a 50 reais é possível que o contribuinte faça o pagamento em até 10 parcelas. Há uma alteração aqui no sentido de que essas parcelas sejam no máximo de 6. Aí teria de fazer a conta para ver quanto dá cada parcela.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu quero colocar o seguinte: isso me cheira muito à pressão do lobby dos profissionais liberais. Então, um médico de plástica, um dentista de aparelho e outros profissionais, se dissermos que ele paga 360 por ano, independentemente de poder parcelar ou não, resulta de 30 reais por mês e é o que esse nobre profissional contribui com a cidade de São Paulo, tendo cursado faculdade gratuita e demais direitos de todo e qualquer cidadão.

Registro a presença do companheiro Norberto, assessor do Vereador Tripoli, da companheira Arminda, do Vereador Celso Jatene e o assessor do Gilson Barreto que esqueci o nome, o Ereberto. Não sei a companheira se é assessora de algum gabinete. Sônia Vidal, assessora da Vereadora Myryam Athie.

Fica a palavra aberta aos senhores assessores para que façam e respondam às perguntas utilizando este microfone volante. Norberto do Vereador Roberto Tripoli. Estou dizendo, Norberto, que a gente vai a um médico, a um dentista e se fala: o senhor me cobrou tanto da consulta. O senhor me dá uma nota ou um recibo? Não, aí a consulta vale outra coisa. Então, a gente vê um monte de criança e jovens com aparelhos dentários e vão pagar 30 reais por mês. Eles devem pagar mais de ICMS de luz do que, se pegarmos a taxa de luz que é 3 reais ao



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1071	do
Processo 385 p34	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:T03 Folha:4

Taq.:beth

Evento:Comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

mês, dá 36 ao ano. A justiça social neste país caminha a passos largos.

O SR. NORBERTO - Eu gostaria de fazer algumas colocações com relação à matéria. A primeira é que os 600 reais para essas categorias que estão sendo atualmente beneficiadas ainda são um pouquinho de exagero. Se pegarmos os profissionais liberais citados como advogados, engenheiros, médicos, etc. esse valor saiu de 2002 reais e foi para 600. Agora caiu para 360. Mesmo assim o aumento ainda é significativo. É 360 sobre 202. Tem alguma categoria ou algumas delas, mas vou citar uma especificamente, que é de tradutores, cujo valor anterior era de 57,87 reais e foi fixada em 600 reais, que daria um aumento de 936%. Mesmo com o desconto de 40% essa categoria ainda terá um reajuste de 522%. Como essa vemos despachantes e outros.

Atualmente a falta de emprego e inclusive ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15# do
Processo 3853
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T04 Folha:1

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Atualmente a falta de emprego e inclusive a redução do trabalho do despachante, por exemplo, com essa taxa praticamente mina a categoria. Ou então faz exatamente o que o Vereador acabou dizendo. Ninguém vai pagar o imposto, vai entrar na economia informal dessas categorias, tendo até o desconto como o Vereador falou.

Barbeiros também são outra categoria que teve um aumento significativo, de 144 reais, vai para 360. É 100% de aumento. E paralelamente a isso gostaria que a secretaria nos informasse qual é - e evidentemente a secretaria deve ter feito simulações - qual é o reflexo deste projeto de lei em termos arrecadatórios? Quanto significa e quanto iria arrecadar com a posição aprovada e quanto vai arrecadar com esta proposta.

Por enquanto é só. Posteriormente gostaria de falar de outra questão já que estamos falando de ISS.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pergunto se algum outro assessor deseja registrar presença. O assessor do Vereador Dissei. Alguma pergunta para que ele responda em bloco? Depois chamarei o Sr. Armando Arruda Pereira. Tem a palavra o Sr. Armando Arruda Pereira, conforme o solicitado.

O SR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA - Sou representante do Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos, Congressos e Feiras do Estado de São Paulo. Congregamos em torno de 2 mil empresas diretamente ligadas à área e alguma coisa em torno de mais 8 mil empresas que são prestadoras de serviços, um serviço totalmente terceirizado, quarteirizado, que é o nosso setor. Queríamos manifestar nossa preocupação não só com o aumento das taxas dos profissionais autônomos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 147
Processo 38563 do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T04 Folha:2

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquígrafia

que prestam serviços aos eventos mas também com o novo pedido de avaliação da Secretaria de Finanças do ISS da categoria que foi premiada pelo Decreto Federal 116 em 5% e nós pleiteamos 2%.

Vou fazer uma justificativa breve dos dois senões dos impostos.

A atividade de turismo na cidade de São Paulo cada vez estabelece um volume de envolvimento com mão de obra mais importante. Temos o mesmo número de leitos de hotéis de Nova Iorque, 44 mil leitos em hotéis. Isso é um dos melhores volumes de mão de obra. Temos uma gastronomia desenvolvida que também emprega mão de obra. Temos uma vida noturna e cultural que é a melhor, acreditamos, de toda a América Latina. Precisamos movimentar essa máquina toda. Dispomos de uma oferta diária de 230 mil m² em pavilhões para exposições. Vou dar um número, falar do Anhembi, que todos conhecem, em uma montagem de uma feira, como temos agora uma feira escolar agora, o trabalho dessa montagem é para 10 mil pessoas, de diversas categorias. Desde o sujeito que entra para ajudar a marcar o chão, pode ser um engenheiro ou um técnico em edificação, um arquiteto, depois o pessoal que coloca o piso, depois vem a montagem do stand, a decoração, a cenografia, a locação de imóveis, a alimentação, durante esse período de montagem é de uma característica, a vigilância, a limpeza, etc., etc. etc.

O expositor que começa a chegar a São Paulo par a participar e para ver o desenvolvimento do seu stand. Quando sai essa turma que a feira é inaugurada entram mais 4 mil pessoas com outras características, promotores, pessoal encarregado de distribuir o brinde, o próprio pessoal da empresa que vai atender os visitantes e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 157	do
Processo 38563	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:T04 Folha:3

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

com isso movimentamos a cidade como um todo. O transporte, o táxi, a agência de viagem, o hotel, o restaurante, etc.

O que eu queria colocar que é importante é que essa é uma atividade que tem concorrência. Faço em São Paulo enquanto o meu custo me permitir fazer em São Paulo. E essa concorrência não é somente entre cidades. Diria que se Campinas ou Guarulhos fizerem pavilhões, como estão pretendendo fazer, tendo aeroporto que já têm, são concorrentes a São Paulo. Mas a concorrência não é só de cidades é entre estados. Turismo é uma competição de destinos. O Rio concorre com São Paulo mas São Paulo tem uma concorrência um pouco pior pois concorre com Nova Iorque, com Paris, com Berlim e com grandes capitais do mundo.

Precisamos nos ater - e não vamos chamar de custo-Brasil, mas custo-São Paulo para nossa atividade. Este é o nosso pleito no sentido de que esta avaliação tanto das taxas cobradas aos profissionais de diversos setores que trabalham e militam no que a gente chama de trade de turismo bem como esta taxa de 5% que envolve agora as empresas organizadoras e promotoras de eventos seja bem avaliada principalmente pelo que provoca de desenvolvimento econômico e social na cidade e também porque é uma tarefa que, se tiver custo alto, perderá na concorrência entre destinos. Era isso e muito obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pediria ao José Luiz que respondesse em conjunto às perguntas do Norberto e do Sr. Armando.

O SR. JOSÉ LUIZ - O primeiro questionamento foi...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 167 do
Processo 38513
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T05 Folha:1

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LUIZ - O primeiro questionamento foi com relação ao exagero das alíquotas fixas. Em princípio, olhando esses números isoladamente, fazendo uma conta do valor atual pelo valor antigo, fica a impressão de que realmente nós fomos...se fizermos uma conta simples, realmente, dá a impressão de que o Executivo estava com uma certa fome e ávido por recursos. Só que a análise não pode ser tão simplista. Por que não pode ser simplista? Basicamente porque temos duas formas de cobrarmos o tributo. Esta, que é por alíquota fixa e a outra, a tradicional, pelo movimento econômico.

Então, quando efetuamos um cálculo pelo movimento econômico pegamos a receita do contribuinte e multiplicamos pela alíquota. Teremos o valor do imposto. Este, parece, ser o critério mais justo. Por quê? Porque se em dado mês o contribuinte, por um motivo qualquer não teve receita, nada pagará de tributo. Proporcionalmente, se ele teve uma receita considerável, vai pagar proporcionalmente à sua receita.

Vamos imaginar um contribuinte que recolha pelo movimento econômico. Digamos que tenha uma receita, no mês, de 1000 reais. Considerando a alíquota aplicada em São Paulo de 5%, que é a nossa alíquota tradicional, 1000 de receita vezes 5% de alíquota, teremos um imposto de 50 reais. 50 reais vezes 12 meses, teremos um valor de 600 reais por ano. Me parece que se considerarmos profissionais do gabarito de um engenheiro, de um advogado, de um veterinário, de um agrônomo, de um dentista, não nos parece que uma receita de 1000 reais por mês seja algo exagerado. Acho que temos de fazer uma análise não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	274	do
Processo	3353	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:T05 Folha:2

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

tão simplista. Me parece que a conclusão mais lógica é que os valores estavam defasados.

Temos, até para provar isso, se os senhores forem verificar alíquotas fixas em outras capitais os senhores verão que a nossa antes era, não vou dizer a mais baixa, mas uma das mais baixas.

Então, está aí para justificar que na verdade não foi um aumento exagerado e absurdo, foi uma adequação de uma situação de mercado.

Insisto: o critério mais justo ainda é o critério do movimento econômico. Só que o Decreto 406/68 assim determinou e assim temos de cumprir.

A segunda pergunta é qual é o reflexo desse aumento de alíquota da nossa receita? Infelizmente não trouxemos o reflexo agora, com reflexo agora com relação a esta minuta do projeto de lei. Com relação ao projeto original, aos valores originais, era algo em torno de 40 milhões de reais. Temos de fazer uma simulação, com essas reduções e com esse desconto para que pudéssemos passar um valor mais correto. Infelizmente não trouxemos esta simulação. Se V.Exa. desejarem poderemos depois oferecer. Mas o original era 40 milhões. Com relação à terceira pergunta, já tratando da Lei Complementar 116/03 o que temos de fazer agora, até com certa urgência, é adaptar a nossa legislação municipal à lei complementar 116/03. Evidentemente ali faremos toda uma análise de alíquotas também, respeitando sempre a alíquota máxima de 5%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1871 do
Processo 385670
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

Rod.:T05 Folha:3

Taq.: beth

Evento: comissão justiça

Orador:

Data:28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, na verdade estamos preparando este projeto e qualquer sugestão e alíquota deveria ser encaminhada ao nosso departamento para que, no conjunto das alterações a gente possa analisar.

Basicamente é isso. Se alguém tiver mais alguma pergunta estamos abertos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mais alguma pergunta?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197	do
Processo 3853	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:T06 Folha:1

Taq.: beth

Evento:comissão justiça

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mais alguma pergunta? Quero saber se o Sr. Armando e o Sr. Norberto queriam fazer mais alguma pergunta. Alerto para o fato de que ele responde e aí a gente encerra.

O SR. NORBERTO - Se bem entendi pela sua explanação o reflexo da lei que está em vigor atualmente significava 40 milhões de reais. É isso? Acho que deve estar havendo algum engano pois se pegarmos o orçamento de 2003 e o orçamento de 2002 houve um aumento significativo. Se não me falha a memória dos números foi de qualquer coisa de 1,8 milhão para 2,2 milhões, aproximadamente.

- Aparte fora do microfone.

O SR. NORBERTO - Então são 40 milhões de acréscimo com relação aos itens que constam no Decreto 385?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pediria à Marina que respondesse no microfone porque está sendo gravado.

A SRA. MARINA - Os 40 milhões referem-se ao aumento previsto somente para profissionais liberais em sociedades profissionais. Aqueles itens só. O orçamento contemplou o ISS como um todo.

O SR. NORBERTO - Sem dúvida. Então, realmente, é significativo o reflexo de 600 reais, 40 milhões para dez categorias? É um aumento bem significativo. Então, não é tão irrelevante como foi dito a princípio.

O SR. JOSÉ LUIZ - Eu não disse que ele é irrelevante. Eu simplesmente fiz uma análise mostrando que não é um absurdo, já que, se considerarmos, repito, 600 reais, significaria uma receita mensal para um profissional de 1000 reais. Isso não me parece absurdo. É uma questão da análise.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20	do
Processo 3853	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:T06 Folha:2

Taq.: beth

Evento:comissão justiça

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. NORBERTO - É uma questão de ponto de vista. A única coisa que receio é que, pelo que tenho conversado com algumas pessoas sobre isso aí eles vão tentar deixar de pagar. Então, é aquele negócio. Eu cobro caro, porém, não recebo.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Norberto, pediria um favor a você, esta é a primeira audiência, haverá uma segunda. Acho que esses setores que estão se sentindo bastante prejudicados avisá-los que eles pagam impostos e a Câmara Municipal vive dos impostos deles e que eles têm total liberdade de comparecer aqui e, de viva voz, auxiliarem na sua falação para que a gente possa realmente medir quem está sendo afetado por esta alteração de alíquota.

O SR. NORBERTO - Perfeito. Inclusive, um deles é aquele que eu já disse, de tradutor e os despachantes. É um negócio violento e, evidentemente, se eu estivesse lá, iria para a informalidade, pura e simplesmente.

Eu não sei se não seria o caso, queria aproveitar a oportunidade, já que vocês respondem pelo ISS ou pelo menos acompanham o ISS, que tentassem me explicar com relação à dívida do ISS a cobrar. Não sei se cabe. Se não couber, tudo bem, deixamos para outra oportunidade. Não cabe?

O SR. JOSÉ LUIZ - É, na verdade, questões relativas à dívida seria com a nossa procuradoria geral. Quando eventualmente o contribuinte não recolhe inscrevemos na dívida ativa e encaminhamos para a procuradoria para que ela cobre judicialmente.

Então, essa questão é mais afeta à procuradoria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2) do
Processo 385677
Carlos Roberto Silva
Rcg. 11130

Rod.:T06 Folha:3

Taq.: beth

Evento:comissão justiça

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pediria ao José Luiz e ao Luiz

Fernando para que na próxima audiência pública a gente pudesse, porque a dívida ativa quando ela é encaminhada à parte judicial e há ainda aquela na parte administrativa.

Acho que mesmo que vocês não possam responder pela parte judicial - e aí eu faço um apelo ao Luiz Fernando para que na próxima audiência a gente convidasse alguém da procuradoria ou da própria Secretaria que pudesse prestar esses esclarecimentos mas pediria ao José Luiz e à Marina a parte administrativa, digamos, de cobrança. Porque a partir do momento em que eu passo a dever ao ISS...(paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T07 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:CCJ

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...a parte administrativa de cobrança. Porque a partir do momento em que passo a dever ao ISS automaticamente não estou inscrito ainda como devedor e cobrança judicial. Então, se pelo menos pudesse responder a parte administrativa de inadimplência acho que já satisfaria ao Noberto e a todos nós. Depois, na próxima, traríamos alguém da PGM para poder falar sobre essa parte de ISS.

O SR. _____ - Por último, quero fazer uma colocação no sentido de que esse projeto fosse revisto e levado em consideração esse absurdo que é esse aumento de 552% para determinadas categorias ao invés de colocar um valor linear para todas as categorias, comparando-se advogados, economistas, engenheiros, dentistas, etc. com despachante, com tradutores e outros que não têm o mesmo mercado e nem cobram os mesmos valores dos seus clientes. É uma sugestão que acho que deveria ser levada em consideração. Quero também ressaltar que não tenho procuração de nenhum desses setores para ficar fazendo essas colocações. Muito obrigado.

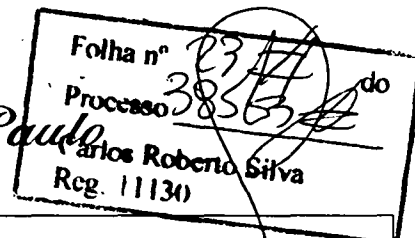
O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Peço ao Sr. Armando, para ambos, que eles respondem e encerramos a audiência.

O SR. _____ - Muito obrigado, Sr. Vereador. Apenas quero fazer uma solicitação para que fique registrado nosso pleito, pois esta Casa no último ano já emendou nosso pleito de ISS de 2% e houve um veto do Executivo. Entende esta Casa que a atividade do turismo tem uma importância preponderante para a cidade por tudo o que gera de renda e emprego em mais de 52 categorias profissionais. Então, manteremos contato com a Secretaria de Finanças, nos debruçaremos o que traria de incremento...porque, na verdade, quando as empresas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:T07	Folha:2	Taq.:Paula	Evento:CCJ
Orador:	Data: 28-08-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

estão na cidade não trazem apenas um incremento de ISS. Às vezes isso não é lido na totalidade. A empresa que está sediada aqui paga seu Imposto de Renda, que às vezes é mais importante para a cidade do que simplesmente uma alíquota de Imposto de Renda. Então, o ISS poderá ser acrescido para o nosso setor no pagamento do Imposto de Renda se as empresas estiverem no Município. Elas têm todo o interesse de estar no Município porque é aqui onde se realizam as feiras, os principais congressos. Quanto melhor estiver a cidade, melhor para a nossa atividade. Quanto melhor estiver o turismo nesse sentido, melhor para a nossa atividade. Apenas quero que isso fique registrado e quero agradecer essa oportunidade. Muito obrigado.

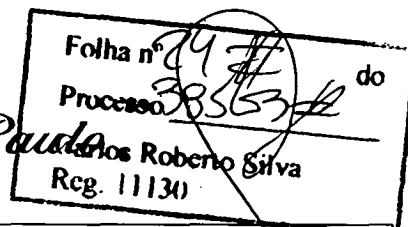
O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Ficam as respostas de vocês e as considerações finais para que possamos colocar.

Antes quero colocar uma questão porque às vezes damos tiros no pé. Acho que há um ou dois meses atrás todos nós olhamos nos jornais e por incrível que pareça havia prefeitos fazendo greve, decretando pontos facultativos e feriados. Quando olhamos a receita desses municípios elas se restringem a dois tipos de receitas: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda e IPI e a queda do ICMS. Digo tiro no pé porque o imposto mais injusto do mundo é o imposto sobre o consumo na proporção que está porque taxa o mais pobre ao invés do mais rico. E, aí, pagamos, por exemplo, a base de telefones celulares no Brasil, acho que todos leram no *Estado* ou na *Folha*, que o número de celulares já ultrapassou os telefones fixos. Nós pagamos uma alíquota de 25 entre parênteses, que na prática paga 27,5. Saiu de uma base de um milhão de celulares e foi para 35 milhões de celulares. E a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:T07 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:CCJ

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

pinga que não faz bem para ninguém pagamos 12%. Então, ou os municípios criam vergonha na cara e começam a criar receitas próprias ou vamos ficar pagando impostos elevadíssimos. Nos Estados Unidos o imposto sobre o valor agregado na grande maioria dos casos varia de 4 a 6%. E aí dá para ver o tamanho da potência que são os Estados Unidos. Então, queria fazer esse comentário: hoje a cidade de São Paulo, ou seja, desde que o Município de São Paulo foi criado vem uma batalha cada vez maior para o Município poder, acredito que hoje passa de 50% da arrecadação constituída de receita própria, enquanto a maioria dos municípios que entraram em greve através do ponto facultativo, as receitas próprias não chegam a 20%. Quer dizer, empobrecemos a população isentando os imóveis. Eu, por exemplo, tenho um sítio no interior do Estado, a 10 quilômetros da cidade, eu paga dois reais por ano de conservação de estrada. Isso não dá nem para o cara colocar dois litros de diesel na niveladora que vai pela estrada. Essa disfunção social, quer dizer, quem tem um sítio tem uma propriedade maior, e pagávamos todos dois reais por ano. Não sei o que deu no prefeito e ele acabou com a taxa.

Mas, passo a resposta ao José Luiz e á Marina para suas considerações finais.

O SR. JOSÉ LUIZ - São duas pequenas observações, apenas uma retificação, a alíquota fixa dos despachantes não é equiparada a alíquota fixa, por exemplo, dos tradutores. Os tradutores têm uma alíquota de 600 reais e os despachantes de 300 reais. Apenas para retificar a informação que foi passada.

Com relação ao senhor da organização de feiras...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25

Processo 3853

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.:T07 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:CCJ

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Apenas uma pergunta, José Luiz, quando você falou que a taxa fixa dos despachantes, o desconto de 40% incidirá também sobre os 300 da taxa fixa?

O SR. JOSÉ LUIZ - Também.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Então, na prática é 180, o que dá 15 reais por mês.

O SR. JOSÉ LUIZ - Isso. Estamos abertos, sim. Recebemos sem problema nenhum. Se vocês quiserem, na Secretaria, irem ao nosso departamento colocar as questões afetas a vocês estamos abertos, receberemos sem problema nenhum. Então, fiquem a vontade para nos procurarem quando quiserem e caso quiserem. Há dois pequenos esclarecimentos que já fizemos. Se ninguém tiver mais nenhuma questão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Então, pediria que você agradecesse e se despedisse. Passaremos à Marina.

O SR. JOSÉ LUIZ - Agradecemos a presença dos senhores. Estamos sempre abertos às colocações. A nossa intenção sempre é de engrandecer esta cidade. Não temos condições de fazer o investimento se não via recursos, o nosso objetivo é essa. Não é das coisas mais agradáveis, mas infelizmente é a nossa missão e temos de cumpri-la. Agradecemos a presença de todos vocês. Estaremos sempre a disposição para quaisquer dúvidas e questionamentos. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Dizemos que servidor público é para servir a população. O servidor público tem nome e é gente como a agente, não um escravo.

A SRA. MARINA - Quero agradecer a presença de todos. Como o José Luiz disse, a Secretaria estará sempre aberta a discutir questões



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo 2853
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:T07 Folha:5

Taq.:Paula

Evento:CCJ

Orador:

Data: 28-08-03

Sem Revisão da Taquigrafia

de segmentos de serviços da cidade. No passado recebemos várias entidades na Secretaria e vamos continuar recebendo. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Antes de encerrar quero pedir ao Carlos, da secretaria da Comissão, que na próxima audiência pública fiquemos disponível a sugestões dos assessores de convite a pessoas que pudessem debater o tema e que enviássemos correspondência à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que eles designem alguém da PGM para nos falar um pouco da dívida ativa.

Agradeço a presença de todos. Este Vereador declara encerrados os trabalhos da presente audiência e esclareço que as notas taquigráficas ficarão arquivadas na secretaria da Comissão, no 2º andar. Espero que todos tenham um bom dia.

- Encerra-se a reunião.

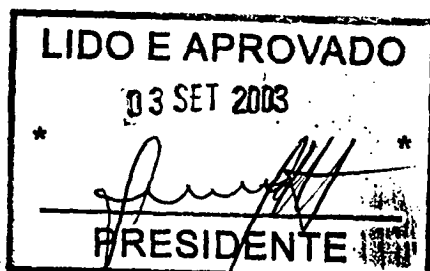
SEGUIE juntado 1, nesta data
documento e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 24.08.83
Em 05/10/83

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	287	do
Processo	38503	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

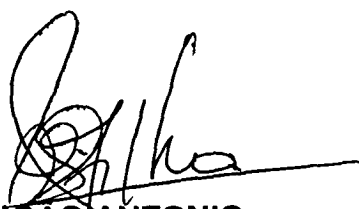


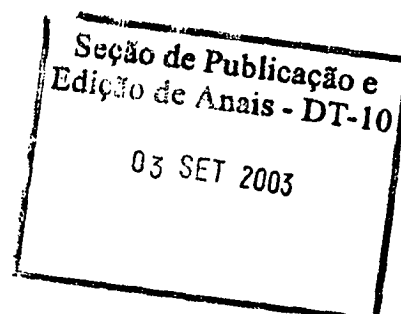
REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0018/2003

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas do Projeto de Lei nº 385/03 ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões,


JOÃO ANTONIO
Lider do Governo



CMSP - ATM - 28-Set-2003-21:04-006677

A Com. de Ouvidoria e Justiça
09/09/03
Muro S.

BRENO GANDHI MAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
05/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Carlos Roberto da Silva

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 23 e 44
Em 17 / 5 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
SC

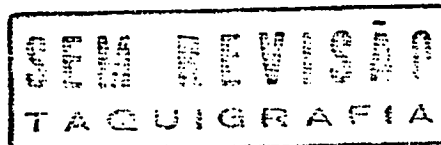


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE SETEMBRO DE 2003.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q1 Folha:1

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Eu, Vereador Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a segunda audiência pública ao projeto de lei 385/03, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

Informo que a palavra estará aberta aos presentes após manifestação dos autores do projeto. Todos os que desejarem se manifestar deverão inscrever seus nomes junto à secretaria da Comissão.

Passo a palavra ao Sr. José Luiz Pata, que será auxiliado pela Sra. Marina ... (ininteligível) ...

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Bom dia, senhores presentes. Vou relatar sucintamente a proposta que consta dessa minuta. Em linhas gerais, é o seguinte. Com relação às sociedades de profissionais, qual seria a proposta de alteração? Profissionais habilitados, sócios empregados ou não, até o número de dez, recolheriam 600 reais por profissional. Então, pegamos o número de profissionais, multiplicamos por 600 e esse seria o valor a ser aplicado. Passando de dez profissionais, seria 1,2 mil reais vezes o número de profissionais, onde, doze, enfim...

Outra alteração proposta nesse projeto de lei é com relação à concessão de desconto. Como ficaria? Ficaria da seguinte forma: para este ano, seria aplicado um desconto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31

60

Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q1 Folha:2

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

40%. E, aí, eu até gostaria de esclarecer para que não restasse nenhuma confusão. Esse desconto vale tanto para as sociedades de profissionais quanto para os autônomos, aqueles que nós chamamos de trabalho pessoal do próprio contribuinte. Na Lei 10.423, os autônomos estão no artigo 3º e as sociedades de profissionais estão no artigo 4º. Então, essa concessão vale para ambos, esse desconto e 40%. Esse desconto vale apenas para este ano; para o ano de 2004, o desconto é de 20%. Repetindo: sobre as sociedades de profissionais e sobre os autônomos.

O artigo 3º desse projeto de lei fala o seguinte - o texto é bem simples -: "ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei 10.423". ou seja, as sociedades de profissionais que não emitiram nota fiscal ficam anistiadas das penalidades por conta da não-emissão das notas fiscais.

Por fim, o artigo 4º fala o seguinte: "O imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei 10.423, no caso dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até seis parcelas, na forma, prazo e condições regulamentares" - lembrando que a regra geral fala em dez parcelas. Portanto, para este ano, há uma alteração da regra geral, de dez para seis parcelas. O valor mínimo da parcela é de 50 reais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do
Processo nº 38563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q1 Folha:3 Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03
Orador: Data: 9-9-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Em linhas gerais, é isso. O projeto é bastante simples.
Se alguém tiver alguma dúvida, estou aqui para esclarecer.

O **SR. PRESIDENTE (Augusto Campos)** - A Marina quer acrescentar alguma coisa? (Pausa)

Na última audiência pública, foi levantada a questão da dívida ativa, e a gente convidou o Sr. Oduvaldo Azeredo. E está inscrito para falar o Sr. Delano Coimbra. (Pausa) Você vai abordar a dívida ativa? Porque, se for, a gente já pede para o procurador falar alguma coisa sobre a dívida ativa.

Tem a palavra o Sr. Delano Coimbra. E, posteriormente, a gente convidará o Sr. Oduvaldo para falar da questão ativa, pela PGM.

O **SR. DELANO COIMBRA** - Eu estou representando o Conselho Regional de Economia, que é uma das entidades que têm debatido muito com a Prefeitura e também com medidas judiciais esse aumento que houve com relação ao ISS. Embora o projeto atenda, em grande parte, à reivindicação dos economistas e dos profissionais em geral - pois essa legislação atinge contadores, advogados, economistas, médicos, todos os profissionais liberais -, não foi contemplado, no projeto uma medida que havia sido muito discutida com a Prefeitura, ainda à época em que o economista João Sayad estava à frente da Secretaria de Finanças, e que é a desoneração das sociedades com relação a toda a burocracia fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do

Processo nº 38563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q1

Folha:4

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Se a sistemática vigente ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q2 Folha:1

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Se a sistemática vigente, que não foi alterada, é de pagar um valor fixo, não se vê razão para que haja uma escrituração de livros e toda essa burocracia decorrente, que é própria das empresas e das sociedades que pagam o tributo com base na sua receita, no seu faturamento. Se tanto o autônomo quanto a sociedade pagaram um valor fixo, não há razão lógica - nem fiscal, nem tributário - para permanecer a exigência de escrituração. É uma burocracia que vai encarecer muito o valor do serviço, a maioria dos profissionais não têm condição de arcar com mais essa despesa. E a própria sistemática nos parece que recomenda não permaneça essa exigência. Se a tributação independe da receita, do faturamento, do movimento econômico - seja do profissional liberal, seja da sociedade -, não há por que manter essa exigência para as sociedades, como está previsto no projeto que foi convertido em lei, e não está previsto aqui, agora, nessa medida, que vem aliviar um pouco aquela sobrecarga brutal aprovada em dezembro.

Então, nossa sugestão é que seja aproveitada essa oportunidade, e que a Câmara retire essa obrigação de todos os profissionais, não só dos economistas, mas de todas as sociedades que têm contadores, advogados, dessa obrigação, já que a tributação independente do faturamento, da receita dessas sociedades. A escrituração de livros, a emissão de nota fiscal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do

Processo nº 38563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q2 Folha:2 Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador: Data: 9-9-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

jamais foi solicitada pelos clientes e não se vê nenhum objetivo para mais esse ônus.

O próprio Judiciário vem reconhecendo isso. Tanto as entidades de advogados, médicos, os próprios economistas já têm decisão judicial reconhecendo que esse controle, essa obrigação não tem relação nenhuma com o sistema implantado de tributação.

Então, a gente só gostaria de fazer essa sugestão à Comissão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Antes da resposta, eu queria perguntar ao Sr. Delano, representante do Conselho Regional de Economia, se há alguma emenda escrita pelo Conselho Regional de Economia acerca dessa questão levantada?

R -. Não há nenhuma emenda. Estamos trazendo a sugestão, mas podemos té preparar, se for o caso e encaminhar para a Comissão.

P -. Eu acho que seria importante isso. Eu só pediria urgência, porque, pelos jornais, possivelmente seja colocado a votos hoje. Então, se pudesse até as 15 horas a gente ser procurado no Plenário, a gente poderia encaminhar à Liderança do Governo essa emenda proposta por vocês.

R -. Perfeitamente. A gente vai providenciar e encaminhar. Eu agradeço.

P -. Certo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q2 Folha:3

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - De qualquer forma, nós agradecemos a sugestão do Sr. Coimbra. A gente só gostaria de dizer o seguinte: que essa questão da emissão de nota fiscal é matéria de decreto, não é matéria de lei. Então, não seria nem necessário esse encaminhamento, porque essa questão será tratada em termos de decreto.

Agradecemos a sugestão e vamos levá-la. Claro que a decisão eu não poderia tomar aqui, agora; nós vamos encaminhar para o Departamento e vamos analisar e verificar essa possibilidade. Então, o único compromisso, no momento, é de levar a sugestão. Tudo bem?

P -. Eu queria pedir, então, ao Sr. Oduvaldo Azeredo, representante da PGM, para vir à mesa. Foi suscitada pelo assessoria do Vereador Roberto Tripoli a questão da dívida ativa em relação ao ISS. Então, fica com a palavra. Só pediria que você se identificasse e pudesse falar algo sobre isso.

O SR. ODUVALDO AZEREDO - Sou Procurador Assistente Jurídico do Departamento Fiscal e gostaria de saber qual a questão levantada. Porque a dívida ativa é uma questão tão complexa.

P -. Está ótimo. Estão presentes: Sônia, da assessoria da Vereadora Myryam Athie; Nazeli e Norberto. Vocês querem perguntar? (Pausa) O Norberto, atendendo à sua solicitação, eu pediria que usasse esse microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do

Processo nº 38503
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.:Q2 Folha:4

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NOBERTO - Bom dia... Segue Luiz Carlos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do
Processo nº 385 63
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q03 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – PL 385/03 – Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... Eu pediria que usasse esse microfone.

O SR. - Bom dia. O problema é o seguinte: a dívida ativa a cobrar, da Prefeitura de São Paulo, cresceu, de 2001, 1,375 bilhões; ou seja, a arrecadação foi, nesse ano, de 1,848 bilhões. Em 2002, a arrecadação foi de 1,973 bilhões; e a dívida ativa, a cobrar, cresceu de 5,198 bilhões; ou seja, em dois anos, a arrecadação foi de 3,821; a dívida ativa, de 6,573. Nesses dois anos, se totalmente fosse recebida, teríamos uma receita de dez bilhões. Ao contrário, tivemos uma inadimplência de 63,2%. Esse número para mim é totalmente fora de qualquer acompanhamento que tenha sido feito, que exista.

Então, a origem da minha pergunta: se foi levada em consideração por que que a dívida ativa cresceu tanto. Eu, sinceramente... Chega uma hora em que, para cada real pago, nós tivemos dois ou três reais, 2,50, mais ou menos, não pagos. Eu acho que isso deve ter uma outra explicação que eu não sei qual é.

O SR. - Bem, nós temos, primeiro, que ... Tem a correção das dívidas; tem os juros, mensalmente; tem problemas de sistema. Aliás, essa questão foi justificada ao Tribunal de Contas do Município, que analisou: há uma diferença entre o quadro contábil e o quadro da dívida ativa do Departamento Fiscal; e o Tribunal de Contas determinou que fosse corrigida essa discrepância. Consta de um acórdão, publicado já no *Diário Oficial*.

Eu não tenho dados aqui, não tenho os números; eu teria que ter um prazo para fornecer. Mas isso tudo já foi discutido num processo, junto ao Tribunal de Contas; que, provavelmente, foi numa prestação de contas do exercício, acho, de 2002. Isso tudo está muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q03 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

bem definido lá. É um processo que, creio, tenha vindo, ou virá para cá, para que os Srs. Vereadores analisem esse parecer. Mas é o que tenho a dizer. Inclusive, um dos problemas foi o Refis, em que houve pagamento, e não houve baixa, por problemas ligados ao sistema da Prodam, que só ficou pronto agora: muitos contribuintes pagaram à vista, e não foi dada a baixa, tanto o tributo mobiliário como o tributo imobiliário. Então, é uma série de problemas ligados ao sistema, que levou a uma diferença desse quadro contábil com o quadro da dívida ativa efetivamente cobrado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Diante do espanto da Assessoria, esta Presidência pede à Secretaria da Comissão - e eu queria pedir ao nobre companheiro Oduvaldo: você diz que o Tribunal de Contas exigiu um "bate" (?), não é?; quer dizer, qual que vale.

Então, a gente queria endereçar um ofício à PGM Fiscalização e, depois, que a gente pudesse combinar os termos. Eu pediria que o Norberto... que a gente fizesse os termos, que a Comissão de Constituição e Justiça enviará, solicitando informações da PGM, Para que, depois, a Câmara possa ter conhecimento disso.

Satisfaz ou não?

O SR. NORBERTO - Norberto, novamente. Realmente, eu acho que é uma posição; só que eu ainda estranhei uma colocação dele, dizendo que ... Seu nome é...?

O SR. ODUVALDO - Oduvaldo.

O SR. NORBERTO - Oduvaldo.

...Que realmente não foram contabilizadas as receitas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q03 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - Não, não disse que não foram contabilizadas as receitas.

O SR. NORBERTO - Não falou das baixas?

O SR. ODUVALDO - Não, não foram dadas baixas, por questão de sistema, porque, quando é efetuado um pagamento na dívida ativa, por exemplo, ele é feito por um documento próprio da dívida ativa, que vai, automaticamente, gerar uma baixa. Só que, por exemplo, o sistema... Os pagamentos efetuados no Refis foram feitos por DARM, englobando pagamentos de tributos mobiliários com tributos imobiliários, sendo que o sistema está separado entre tributos mobiliários e imobiliários.

Então, houve um problema grande que a Prodam teve de fazer um novo programa, para que esse programa identificasse os tributos a serem pagos, para que fossem dadas baixas. Nós temos um problema muito sério de informática, que leva a discrepâncias.

Agora, estou dando simplesmente um exemplo. Eu não tenho aqui todos os dados que levaram a essa diferença, mas um deles foi isso, e é problema ligado à informática; tanto que o quadro contábil, que é feito pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças, não bate com o quadro da dívida ativa, que é feito pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

O SR. NORBERTO - Qual é maior?

O SR. ODUVALDO - O quadro contábil da Secretaria das Finanças.

O SR. NORBERTO - Então, em outras palavras, o senhor está me afirmando que aqui, realmente, esses números não são reais?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 co
Processo nº 38563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q03 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - Tem uma discrepância que o Tribunal de Contas, como eu disse, analisou, ... (Q04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q04 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. ODUVALDO - Tem uma discrepância que o Tribunal de Contas, como eu disse, analisou, foram feitas auditorias, e chegou-se ao problema, e o Tribunal de Contas determinou que fosse feito esse acerto. E eu tenho a impressão que quem está providenciando isso é o Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças.

O SR. NORBERTO - OK. Então, mais um complemento: eu posso dizer que essa receita poderá ser aumentada ainda, ou não? Ou a receita é real, e o que não é real é o valor que está como dívida a cobrar?

O SR. ODUVALDO - Não, o valor a cobrar é real. Ele está menor que o valor do quadro contábil, porque não foram dadas baixas. E tem outro problema também, que sempre acontece: erro, ao disponibilizar para inscrição; às vezes, principalmente na época em que houve a mudança para o real, houve disponibilização com valores maiores que o real, na conversão da moeda. Foi um dos fatores também que foi levantado.

O SR. NORBERTO - E isso só foi ajustado agora, nesses dois anos?

O SR. ODUVALDO - Não, eu creio que, no quadro contábil, não foi acertado isso, mas, no quadro de Refis (?), da dívida ativa, foi, mesmo porque esses pontos são levantados em juízo.

O SR. NORBERTO - OK. Então, ...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Só um minuto.

A Secretaria das Finanças tem condições de falar sobre isso, ou não? (Pausa) Ah, é Contabilidade.

Então, a gente faz o ofício, ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q04 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – PL 385/03 – Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - ... Inclusive, para a Secretaria das Finanças.

O SR. - OK. Perfeito. Eu só gostaria de realçar também, aproveitando a deixa do Procurador, que o *Diário Oficial* de sábado, se não me falha a memória, ou de sexta-feira, no Tribunal de Contas, faz uma referência ao novo CEU, dizendo claramente que a Secretaria das Finanças não tem contabilidade para o ano de 2003. Está muito claro lá: eles fizeram uma colocação desse tipo, que o novo CEU é inconfiável e que não tem... Em síntese, termina dizendo assim: "Em síntese, a Prefeitura não tem contabilidade para o ano de 2003".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Registrado.

A Assessoria da Vereadora Myryam Athie, e a Nazeli, da Assessoria do Vereador, querem fazer uso da palavra? (Pausa)

Eu queria perguntar ao José Luís e ao Oduvaldo se querem acrescentar mais alguma coisa. (Pausa)

Então, uma vez mais, agradecendo a presença de todos, declaro encerrados os trabalhos da presente segunda audiência pública do PL 385/03, do Executivo; e informando a todos que se encontrarão na Secretaria da Comissão as notas taquigráficas; informo ainda que eu sugeriria reivindicar o áudio, porque, normalmente, as notas taquigráficas atrasam.

Então, agradeço a presença de todos, e eu pediria, depois, para a gente poder ter uma conversa com o Sr. Oduvaldo, para que ele nos orientasse no encaminhamento do ofício da Secretaria da Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do
Processo nº 385/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Rod.: Q04 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – PL 385/03 – Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

de Constituição e Justiça, acerca desse "bate" exigido ou solicitado pelo Tribunal de Contas.

Bom dia a todos. Agradeço a presença do José Luís, do Oduvaldo e de todos os presentes.

AO MOBRE VEREADOR WARTH MUTRAN,
PARA CÉLULA, SÃO PAULO, 17/09/53.

V. AUGUSTO CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº - 15 - a)

17/09/53

Hsio Hideo Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 45 - do

Processo 385/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

16 - PAR
16-1240/2003

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa alterar a legislação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,III e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que adequar e corrigindo a legislação existente à realidade do Município.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

17/09/03
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17-1390/2003
RELCOM

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 09 / 03
página 69 coluna 29
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A A.T.M.

Em, 23 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

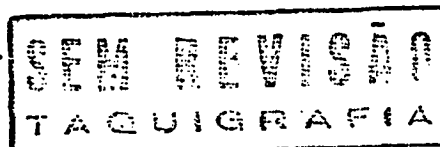


Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc.
nº 385 de 2003

Unid. de Reg. Subst.
RF 10.738

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

6554



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q1 Folha:1

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Eu, Vereador Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a segunda audiência pública ao projeto de lei 385/03, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

Informo que a palavra estará aberta aos presentes após manifestação dos autores do projeto. Todos os que desejarem se manifestar deverão inscrever seus nomes junto à secretaria da Comissão..

Passo a palavra ao Sr. José Luiz Pata, que será auxiliado pela Sra. Marina ... (ininteligível) ...

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Bom dia, senhores presentes. Vou relatar sucintamente a proposta que consta dessa minuta. Em linhas gerais, é o seguinte. Com relação às sociedades de profissionais, qual seria a proposta de alteração? Profissionais habilitados, sócios empregados ou não, até o número de dez, recolheriam 600 reais por profissional. Então, pegamos o número de profissionais, multiplicamos por 600 e esse seria o valor a ser aplicado. Passando de dez profissionais, seria 1,2 mil reais vezes o número de profissionais, onde, doze, enfim...

Outra alteração proposta nesse projeto de lei é com relação à concessão de desconto. Como ficaria? Ficaria da seguinte forma: para este ano, seria aplicado um desconto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q1 Folha:2

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

40%. E, aí, eu até gostaria de esclarecer para que não restasse nenhuma confusão. Esse desconto vale tanto para as sociedades de profissionais quanto para os autônomos, aqueles que nós chamamos de trabalho pessoal do próprio contribuinte. Na Lei 10.423, os autônomos estão no artigo 3º e as sociedades de profissionais estão no artigo 4º. Então, essa concessão vale para ambos, esse desconto e 40%. Esse desconto vale apenas para este ano; para o ano de 2004, o desconto é de 20%. Repetindo: sobre as sociedades de profissionais e sobre os autônomos.

O artigo 3º desse projeto de lei fala o seguinte - o texto é bem simples -: "ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei 10.423". ou seja, as sociedades de profissionais que não emitiram nota fiscal ficam anistiadas das penalidades por conta da não-emissão das notas fiscais.

Por fim, o artigo 4º fala o seguinte: "O imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei 10.423, no caso dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até seis parcelas, na forma, prazo e condições regulamentares" - lembrando que a regra geral fala em dez parcelas. Portanto, para este ano, há uma alteração da regra geral, de dez para seis parcelas. O valor mínimo da parcela é de 50 reais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q1 Folha:3 Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador: Data: 9-9-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Em linhas gerais, é isso. O projeto é bastante simples.
Se alguém tiver alguma dúvida, estou aqui para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - A Marina quer acrescentar alguma coisa? (Pausa)

Na última audiência pública, foi levantada a questão da dívida ativa, e a gente convidou o Sr. Oduvaldo Azeredo. E está inscrito para falar o Sr. Delano Coimbra. (Pausa) Você vai abordar a dívida ativa? Porque, se for, a gente já pede para o procurador falar alguma coisa sobre a dívida ativa.

Tem a palavra o Sr. Delano Coimbra. E, posteriormente, a gente convidará o Sr. Oduvaldo para falar da questão ativa, pela PGM.

O SR. DELANO COIMBRA - Eu estou representando o Conselho Regional de Economia, que é uma das entidades que têm debatido muito com a Prefeitura e também com medidas judiciais esse aumento que houve com relação ao ISS. Embora o projeto atenda, em grande parte, à reivindicação dos economistas e dos profissionais em geral - pois essa legislação atinge contadores, advogados, economistas, médicos, todos os profissionais liberais -, não foi contemplado, no projeto uma medida que havia sido muito discutida com a Prefeitura, ainda à época em que o economista João Sayad estava à frente da Secretaria de Finanças, e que é a desoneração das sociedades com relação a toda a burocracia fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q1 Folha:4

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Se a sistemática vigente ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q2 Folha:1

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Se a sistemática vigente, que não foi alterada, é de pagar um valor fixo, não se vê razão para que haja uma escrituração de livros e toda essa burocracia decorrente, que é própria das empresas e das sociedades que pagam o tributo com base na sua receita, no seu faturamento. Se tanto o autônomo quanto a sociedade pagaram um valor fixo, não há razão lógica - nem fiscal, nem tributário - para permanecer a exigência de escrituração. É uma burocracia que vai encarecer muito o valor do serviço, a maioria dos profissionais não têm condição de arcar com mais essa despesa. E a própria sistemática nos parece que recomenda não permaneça essa exigência. Se a tributação independe da receita, do faturamento, do movimento econômico - seja do profissional liberal, seja da sociedade -, não há por que manter essa exigência para as sociedades, como está previsto no projeto que foi convertido em lei, e não está previsto aqui, agora, nessa medida, que vem aliviar um pouco aquela sobrecarga brutal aprovada em dezembro.

Então, nossa sugestão é que seja aproveitada essa oportunidade, e que a Câmara retire essa obrigação de todos os profissionais, não só dos economistas, mas de todas as sociedades que têm contadores, advogados, dessa obrigação, já que a tributação independente do faturamento, da receita dessas sociedades. A escrituração de livros, a emissão de nota fiscal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q2 Folha:2

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

jamaís foi solicitada pelos clientes e não se vê nenhum objetivo para mais esse ônus.

O próprio Judiciário vem reconhecendo isso. Tanto as entidades de advogados, médicos, os próprios economistas já têm decisão judicial reconhecendo que esse controle, essa obrigação não tem relação nenhuma com o sistema implantado de tributação.

Então, a gente só gostaria de fazer essa sugestão à Comissão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Antes da resposta, eu queria perguntar ao Sr. Delano, representante do Conselho Regional de Economia, se há alguma emenda escrita pelo Conselho Regional de Economia acerca dessa questão levantada?

R -. Não há nenhuma emenda. Estamos trazendo a sugestão, mas podemos té preparar, se for o caso e encaminhar para a Comissão.

P -. Eu acho que seria importante isso. Eu só pediria urgência, porque, pelos jornais, possivelmente seja colocado a votos hoje. Então, se pudesse até as 15 horas a gente ser procurado no Plenário, a gente poderia encaminhar à Liderança do Governo essa emenda proposta por vocês.

R -. Perfeitamente. A gente vai providenciar e encaminhar. Eu agradeço.

P -. Certo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q2 Folha:3

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - De qualquer forma, nós agradecemos a sugestão do Sr. Coimbra. A gente só gostaria de dizer o seguinte: que essa questão da emissão de nota fiscal é matéria de decreto, não é matéria de lei. Então, não seria nem necessário esse encaminhamento, porque essa questão será tratada em termos de decreto.

Agradecemos a sugestão e vamos levá-la. Claro que a decisão eu não poderia tomar aqui, agora; nós vamos encaminhar para o Departamento e vamos analisar e verificar essa possibilidade. Então, o único compromisso, no momento, é de levar a sugestão. Tudo bem?

P -. Eu queria pedir, então, ao Sr. Oduvaldo Azeredo, representante da PGM, para vir à mesa. Foi suscitada pelo assessoria do Vereador Roberto Tripoli a questão da dívida ativa em relação ao ISS. Então, fica com a palavra. Só pediria que você se identificasse e pudesse falar algo sobre isso.

O SR. ODUVALDO AZEREDO - Sou Procurador Assistente Jurídico do Departamento Fiscal e gostaria de saber qual a questão levantada. Porque a dívida ativa é uma questão tão complexa.

P -. Está ótimo. Estão presentes: Sônia, da assessoria da Vereadora Myryam Athie; Nazeli e Norberto. Vocês querem perguntar? (Pausa) O Norberto, atendendo à sua solicitação, eu pediria que usasse esse microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:Q2 Folha:4

Taq valéria Evento audiência pública PL 385/03

Orador:

Data: 9-9-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NOBERTO - Bom dia... Segue Luiz Carlos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc.
nº 385 de 2003

Luiz Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q03 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... Eu pediria que usasse esse microfone.

O SR.

- Bom dia. O problema é o seguinte: a dívida ativa a cobrar, da Prefeitura de São Paulo, cresceu, de 2001, 1,375 bilhões; ou seja, a arrecadação foi, nesse ano, de 1,848 bilhões. Em 2002, a arrecadação foi de 1,973 bilhões; e a dívida ativa, a cobrar, cresceu de 5,198 bilhões; ou seja, em dois anos, a arrecadação foi de 3,821; a dívida ativa, de 6,573. Nesses dois anos, se totalmente fosse recebida, teríamos uma receita de dez bilhões. Ao contrário, tivemos uma inadimplência de 63,2%. Esse número para mim é totalmente fora de qualquer acompanhamento que tenha sido feito, que exista.

Então, a origem da minha pergunta: se foi levada em consideração por que que a dívida ativa cresceu tanto. Eu, sinceramente... Chega uma hora em que, para cada real pago, nós tivemos dois ou três reais, 2,50, mais ou menos, não pagos. Eu acho que isso deve ter uma outra explicação que eu não sei qual é.

O SR.

- Bem, nós temos, primeiro, que ... Tem a correção das dívidas; tem os juros, mensalmente; tem problemas de sistema. Aliás, essa questão foi justificada ao Tribunal de Contas do Município, que analisou: há uma diferença entre o quadro contábil e o quadro da dívida ativa do Departamento Fiscal; e o Tribunal de Contas determinou que fosse corrigida essa discrepância. Consta de um acórdão, publicado já no *Diário Oficial*.

Eu não tenho dados aqui, não tenho os números; eu teria que ter um prazo para fornecer. Mas isso tudo já foi discutido num processo, junto ao Tribunal de Contas; que, provavelmente, foi numa prestação de contas do exercício, acho, de 2002. Isso tudo está muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q03 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

bem definido lá. É um processo que, creio, tenha vindo, ou virá para cá, para que os Srs. Vereadores analisem esse parecer. Mas é o que tenho a dizer. Inclusive, um dos problemas foi o Refis, em que houve pagamento, e não houve baixa, por problemas ligados ao sistema da Prodam, que só ficou pronto agora: muitos contribuintes pagaram à vista, e não foi dada a baixa, tanto o tributo mobiliário como o tributo imobiliário. Então, é uma série de problemas ligados ao sistema, que levou a uma diferença desse quadro contábil com o quadro da dívida ativa efetivamente cobrado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Diante do espanto da Assessoria, esta Presidência pede à Secretaria da Comissão - e eu queria pedir ao nobre companheiro Oduvaldo: você diz que o Tribunal de Contas exigiu um "bate" (?), não é?; quer dizer, qual que vale.

Então, a gente queria endereçar um ofício à PGM Fiscalização e, depois, que a gente pudesse combinar os termos. Eu pediria que o Norberto... que a gente fizesse os termos, que a Comissão de Constituição e Justiça enviará, solicitando informações da PGM, Para que, depois, a Câmara possa ter conhecimento disso.

Satisfaz ou não?

O SR. NORBERTO - Norberto, novamente. Realmente, eu acho que é uma posição; só que eu ainda estranhei uma colocação dele, dizendo que Seu nome é...?

O SR. ODUVALDO - Oduvaldo.

O SR. NORBERTO - Oduvaldo.

...Que realmente não foram contabilizadas as receitas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q03 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – PL 385/03 – Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - Não, não disse que não foram contabilizadas as receitas.

O SR. NORBERTO - Não falou das baixas?

O SR. ODUVALDO - Não, não foram dadas baixas, por questão de sistema, porque, quando é efetuado um pagamento na dívida ativa, por exemplo, ele é feito por um documento próprio da dívida ativa, que vai, automaticamente, gerar uma baixa. Só que, por exemplo, o sistema... Os pagamentos efetuados no Refis foram feitos por DARM, englobando pagamentos de tributos mobiliários com tributos imobiliários, sendo que o sistema está separado entre tributos mobiliários e imobiliários.

Então, houve um problema grande que a Prodam teve de fazer um novo programa, para que esse programa identificasse os tributos a serem pagos, para que fossem dadas baixas. Nós temos um problema muito sério de informática, que leva a discrepâncias.

Agora, estou dando simplesmente um exemplo. Eu não tenho aqui todos os dados que levaram a essa diferença, mas um deles foi isso, e é problema ligado à informática; tanto que o quadro contábil, que é feito pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças, não bate com o quadro da dívida ativa, que é feito pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

O SR. NORBERTO - Qual é maior?

O SR. ODUVALDO - O quadro contábil da Secretaria das Finanças.

O SR. NORBERTO - Então, em outras palavras, o senhor está me afirmando que aqui, realmente, esses números não são reais?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q03 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de
Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - Tem uma discrepância que o Tribunal de
Contas, como eu disse, analisou, ... (Q04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	59	do proc.
nº	385	de 2003

Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q04 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. ODUVALDO - Tem uma discrepância que o Tribunal de Contas, como eu disse, analisou, foram feitas auditorias, e chegou-se ao problema, e o Tribunal de Contas determinou que fosse feito esse acerto. E eu tenho a impressão que quem está providenciando isso é o Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças.

O SR. NORBERTO - OK. Então, mais um complemento: eu posso dizer que essa receita poderá ser aumentada ainda, ou não? Ou a receita é real, e o que não é real é o valor que está como dívida a cobrar?

O SR. ODUVALDO - Não, o valor a cobrar é real. Ele está menor que o valor do quadro contábil, porque não foram dadas baixas. E tem outro problema também, que sempre acontece: erro, ao disponibilizar para inscrição; às vezes, principalmente na época em que houve a mudança para o real, houve disponibilização com valores maiores que o real, na conversão da moeda. Foi um dos fatores também que foi levantado.

O SR. NORBERTO - E isso só foi ajustado agora, nesses dois anos?

O SR. ODUVALDO - Não, eu creio que, no quadro contábil, não foi acertado isso, mas, no quadro de Refis (?), da dívida ativa, foi, mesmo porque esses pontos são levantados em juízo.

O SR. NORBERTO - OK. Então, ...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Só um minuto.

A Secretaria das Finanças tem condições de falar sobre isso, ou não? (Pausa) Ah, é Contabilidade.

Então, a gente faz o ofício, ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q04 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. ODUVALDO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - ... Inclusive, para a Secretaria das Finanças.

O SR. - OK. Perfeito. Eu só gostaria de realçar também, aproveitando a deixa do Procurador, que o *Diário Oficial* de sábado, se não me falha a memória, ou de sexta-feira, no Tribunal de Contas, faz uma referência ao novo CEU, dizendo claramente que a Secretaria das Finanças não tem contabilidade para o ano de 2003. Está muito claro lá: eles fizeram uma colocação desse tipo, que o novo CEU é inconfiável e que não tem... Em síntese, termina dizendo assim: "Em síntese, a Prefeitura não tem contabilidade para o ano de 2003".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Registrado.

A Assessoria da Vereadora Myryam Athie, e a Nazeli, da Assessoria do Vereador, querem fazer uso da palavra? (Pausa)

Eu queria perguntar ao José Luís e ao Oduvaldo se querem acrescentar mais alguma coisa. (Pausa)

Então, uma vez mais, agradecendo a presença de todos, declaro encerrados os trabalhos da presente segunda audiência pública do PL 385/03, do Executivo; e informando a todos que se encontrarão na Secretaria da Comissão as notas taquigráficas; informo ainda que eu sugeriria reivindicar o áudio, porque, normalmente, as notas taquigráficas atrasam.

Então, agradeço a presença de todos, e eu pediria, depois, para a gente poder ter uma conversa com o Sr. Oduvaldo, para que ele nos orientasse no encaminhamento do ofício da Secretaria da Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	61	do proc.
nº	385	de 2003

Luziana Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: Q04 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - PL 385/03 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data: 09.09.03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

de Constituição e Justiça, acerca desse "bate" exigido ou solicitado pelo Tribunal de Contas.

Bom dia a todos. Agradeço a presença do José Luís, do Oduvaldo e de todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

Lido e
aprovado
1-10-03

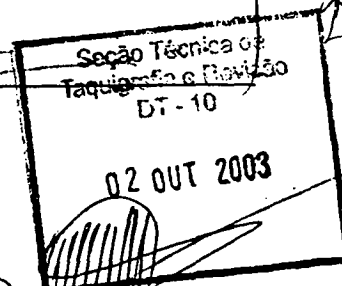
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

nº 385.103, devendo o mesmo passar à fase de

votação.

Sala das Sessões, em





Folha nº 68 de pros.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº385/03 - Ver. João Antonio

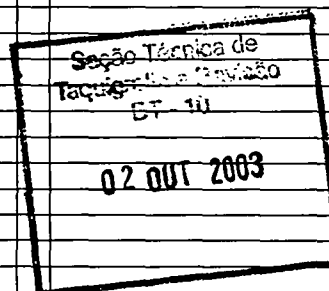
320ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 682

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 01/10/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TIAO BEZERRA	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		DALTON SILVANO	NÃO				
		GILSON BARRETO	NÃO				



Presid.: ARSELINO TATTO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 29

Votos Não: 0 Total: 29

Votos Abst: 0

31

PL ELETRÔNICO

Emissão em: 01/10/03 - 20:09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc.
385 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.:1	Folha:67	Taq.:ALEX	Sessão: 320 extraordinária
Orador:Fonseca	Data: 1 10 2003	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o PL

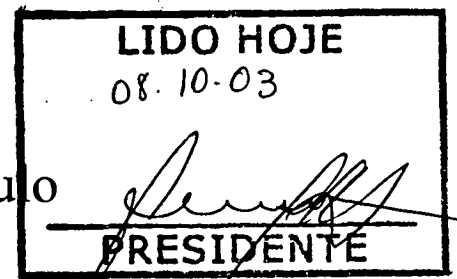
385/03 do Executivo que altera a legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado com os votos contrários da bancada do PSDB.



Folha nº 65 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 385/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, pelo Vereador Gilson Barreto, ao projeto de lei 385/03, que visa alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O substitutivo apresentado altera o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem visa aperfeiçoar o projeto original, com o intuito de adequá-lo a realidade do Município e à capacidade contributiva dos contribuintes.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

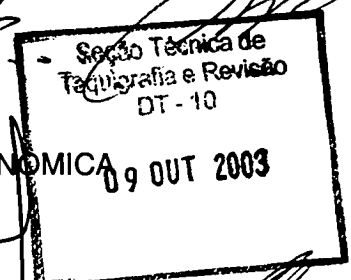
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Luzia Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

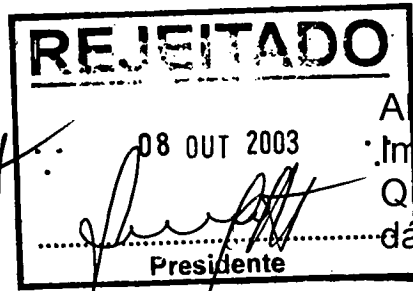


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 385/2003

Vi do hoje
8-10-03
[assinatura]



Altera a legislação do
Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISS e
das outras providências.

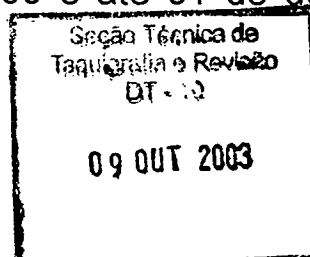
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – O “caput” do artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da relação consignada pelo artigo 1º forem prestados por sociedades de profissionais o imposto devido será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável”.

Art. 2º - Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes montantes:

I – 40% (quarenta por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003;



Luzia Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

II – 20% (vinte por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Ficam os contribuintes de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, dispensados da emissão de documentos fiscais, bem como da escrituração dos respectivos livros fiscais.

§ 1º - Para os contribuintes referidos no artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, a dispensa prevista no "caput" deste artigo não se estende às obrigações acessórias relativas a serviços tomados de terceiros, podendo o contribuinte optar pela escrituração do Livro Registro de Serviços Tomados de Terceiros (modelo 56) ou pela apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º - As obrigações acessórias referidas no parágrafo anterior, cujo vencimento tenha ocorrido anteriormente, ficam prorrogadas para 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - O Imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.085, de 6 de setembro de 1991.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Justificativa

O presente substitutivo cuida de ajustar o Projeto de Lei nº 385/03, de iniciativa do Executivo, aos princípios determinados pelo artigo 37 da Constituição Federal, em particular aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência da administração pública, bem como a outros princípios de direito albergados pela Lei Magna.

Assim, a redação proposta para o artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nada mais é do que o restabelecimento, em seus termos básicos, da redação primitiva daquele diploma legal, que vigorou durante três lustros, sem gerar pendências jurídicas. Bem ao contrário, o texto proposto no Projeto de Lei, estabelecendo diferença entre as empresas com base na quantidade de profissionais que empreguem, duplicando o imposto sobre as que tenham mais de 10 (dez) profissionais habilitados -, poderia se tornar fonte de disputas judiciais, por ferir o princípio da isonomia. Também é injustificável a proposta do Executivo por gravar mais fortemente as empresas que tenham mais empregados habilitados, em manifesto detrimento às necessidades sociais de ampliar o mercado de trabalho.

Quanto ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 385/03, na forma em que redigido, está compelindo as sociedades de profissionais ao cumprimento de obrigações acessórias – absolutamente incompatíveis com a forma de recolhimento do ISS a que estão sujeitas e que oneram, demasiadamente, a prestação de serviços.

A anistia ali consignada refere-se às infrações cometidas por tais sociedades, relacionadas à falta de emissão e escrituração de documentos fiscais.

Todavia, a anistia – benefício fiscal que tem por escopo excluir o crédito tributário cuja natureza seja de multa – abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência de lei que a concede, não se estendendo, portanto, a infrações futuras, que eventualmente venham a ocorrer após a entrada em vigor dessa lei (art. 180 do CTN).

Desta forma, a prevalecer a redação original do Projeto de Lei nº 385/03, as sociedades de profissionais permanecerão sujeitas à:

- a) emissão de Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal – Fatura de Serviços; e
- b) escrituração dos respectivos livros fiscais, a saber: Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados (modelo 51) ou Livro Registro de Notas Fiscais - Faturas de Serviços Prestados a Terceiros (modelo 53).

Submeter as sociedades de profissionais ao cumprimento das obrigações acessórias acima aludidas seria ilógico, incoerente, descabido diante da forma de recolhimento do imposto a que estão sujeitas. Vale dizer, tais obrigações, se mantidas, revelar-se-iam incompatíveis com o recolhimento de do ISS com base no número de profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade. Haveria notório ferimento ao princípio da eficiência da administração pública, obrigada a deslocar recursos para fiscalizar aspectos que não resultam em efeitos positivos para a arrecadação tributária.

Em suma, a proposta ora apresentada visa a aprimorar o Projeto de Lei nº 385/03, para que as sociedades de profissionais fiquem desobrigadas da emissão de notas fiscais e da escrituração dos respectivos livros fiscais, haja vista que a manutenção de tais obrigações, de um lado, não apresenta vantagem alguma à Administração Pública e, de outro lado,

Luziana Leite
Chefe de Seção Subst.
RP 10.738

oneraria, significativamente, a prestação de serviços por parte dessas sociedades.

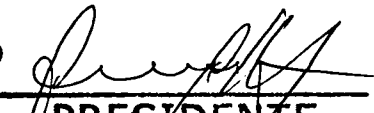
O substitutivo, com o mesmo objetivo de aprimoramento, também visa evitar a desproporção criada entre a tributação de empresas assemelhadas, com a injusta oneração daquelas que mais empregam, que teriam o tributo duplicado apenas pela solitária razão de empregarem maior quantidade de profissionais.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

08-10-03


PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 385/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, pela Bancada do PSDB, ao projeto de lei 385/03, que visa alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, alterando seu conteúdo propiciando um tratamento mais justo e adequado a realidade dos munícipes contribuintes.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

09 OUT 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

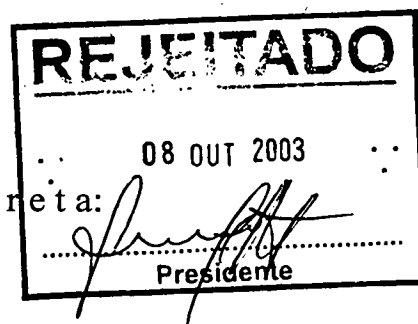
Folha nº 72 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RE 10.738

8-18-03
[Signature]
SUBSTITUTIVO Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 385/2003

Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



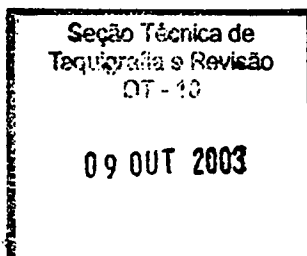
Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste artigo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), no caso de sociedades com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II – R\$ 480,00 (quinhentos reais), no caso de sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 1º
§ 2º
§ 3º



CMSP - ATM

-08-Out-2003-18:33-007006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 73 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Liderança do PSDB

§ 4º - As importâncias anuais previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - A Tabela a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter sua redação na forma da Tabela anexa a esta lei.

Art. 3º - Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - A anistia a que se refere o “caput” deste artigo não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.

Art. 4º - O Imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas.

§ 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2003.

BANCADA DO PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

TABELA ANEXA INTEGRANTE À LEI Nº			
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
Descrição dos Serviços		Alíquotas s/ o preço do serviço %	Importâncias Fixas, por ano R\$ (reais)
1.	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	2,0	240,00
2.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2,0	--
3.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2,0	--
4.	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária):		
	a) Enfermeiros (nível superior) e fonoaudiólogos	2,0	240,00
	b) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, protéticos (prótese dentária), que não possuam nível superior	2,0	160,00
5.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	2,0	--
6.	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	2,0	--
7.	Médicos veterinários	2,0	240,00
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2,0	--
9.	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	5,0	160,00
10.	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0	--
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5,0	160,00
12.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5,0	--
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5,0	--
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins:		



Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

	a) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	2,0	--
	b) Limpeza, manutenção e conservação de vias, parques e jardins públicos	5,0	--
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5,0	--
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	5,0	--
17.	Incineração de resíduos quaisquer	5,0	--
18.	Limpeza de chaminés	5,0	--
19.	Saneamento Ambiental e congêneres	5,0	--
20.	Assistência Técnica	5,0	--
21.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	5,0	--
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,0	--
23.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5,0	--
24.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres:		
	a) contabilidade, auditoria e congêneres, com nível superior	5,0	240,00
	b) técnicos em contabilidade, guarda-livros e congêneres	5,0	160,00
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0	240,00
26.	Traduções e interpretações	5,0	80,00
27.	Avaliação de bens	5,0	240,00
28.	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	5,0	80,00
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5,0	160,00
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	5,0	--
31.	Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	5,0	--
32.	Demolição	5,0	--
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	5,0	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	5,0	--
35.	Florestamento e reflorestamento	5,0	--
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	5,0	--
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração	5,0	--
38.	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5,0	--
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, inclusive cursos profissionalizantes b) cursos de graduação e seqüenciais c) pós-graduação, mestrado e doutorado d) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes e) demais serviços de ensino, cursos livres, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos	2,0 5,0 5,0 2,0 5,0	160,00 240,00 240,00 160,00 160,00
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0	--
41.	Organização de festas e recepções – “buffet”	5,0	--
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	5,0	--
43.	Administração de fundos mútuos	5,0	--
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5,0	160,00
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	5,0	160,00
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5,0	160,00
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (“franchise”) e de faturamento (“factoring”)	5,0	160,00
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	5,0	80,00
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5,0	160,00
50.	Despachantes e comissários de despachos	5,0	80,00
51.	Agentes da propriedade industrial	5,0	240,00
52.	Agentes da propriedade artística e literária	5,0	240,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

53.	Leilão	5,0	160,00
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5,0	--
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5,0	--
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,0	--
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	2,0	--
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5,0	--
59.	Diversões públicas: a) cinemas (inclusive autocines), "taxi-dancings" e congêneres b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos c) exposições com cobrança de ingressos d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio e) jogos eletrônicos f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	5,0 5,0 5,0 5,0 5,0 5,0 5,0	-- -- -- -- -- -- --
60.	Distribuição e vendas de: a) pules ou cupons de aposta b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios c) bingos	5,0 5,0 10,0	-- -- --
61.	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados	5,0	--
62.	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	5,0	--
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	5,0	--
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	5,0	--
65.	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 78 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

	prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5,0	--
66.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	--
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5,0	--
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	5,0	--
69.	Recondicionamento de motores	5,0	--
70.	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5,0	--
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5,0	--
72.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	5,0	--
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	--
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	--
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5,0	--
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	5,0	--
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,0	80,00
78.	Locação de bens móveis:		
	a) arrendamento mercantil ("leasing")	2,0	--
	b) demais serviços de locação	5,0	--
79.	Funerais	5,0	--
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,0	--
81.	Tinturaria e lavanderia	5,0	--
82.	Taxidermia	5,0	80,00
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:		
	a) Recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra	5,0	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 79 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

	b) Colocação ou fornecimento de mão-de-bra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2,0	--
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,0	--
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5,0	--
86.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais	5,0	--
87.	Advogados	5,0	240,00
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	5,0	240,00
89.	Dentistas	5,0	240,00
90.	Economistas	5,0	240,00
91.	Psicólogos	5,0	240,00
92.	Assistentes Sociais	5,0	160,00
93.	Relações Públicas	5,0	160,00
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	5,0	--
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês	6,0	--
96.	Transporte de natureza estritamente municipal: a) transporte de escolares b) transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do Município	2,0 5,0	-- --
97.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho		



Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

	dentro do Município	5,0	--
98.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,0	--
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	5,0	80,00
100.	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens: a) trabalho braçal b) trabalho artístico c) trabalho qualificado d) trabalho de nível superior	2,0 2,0 2,0 5,0	80,00 160,00 160,00 240,00
101.	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo pretende aprimorar o projeto original, de modo a tornar mais amena a carga tributária que vem afligindo as mais diversas categorias econômicas e profissionais que aqui atuam.

Temos que nos sensibilizar perante o clamor desses segmentos da sociedade que tanto contribuem para o desenvolvimento de nosso município.

Além do mais, ao propormos uma nova Tabela de valores e alíquotas para o ISS, estaremos aplicando um reajuste de 19% sobre os valores cobrados no exercício de 2002, contra uma inflação de 12,5%. Esta proposta, portanto, evita distorções como as que foram perpetradas pela Prefeitura e por esta Câmara ao permitirem reajustes de mais de 500% de ISS a determinadas atividades.

A par do exposto, requeremos o respaldo da unanimidade do Egrégio Plenário para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

São Paulo, de de 2003.

Na qualidade de Líder do PSDB, comunico que Vereador Natalini substituirá Vereador Silva Baretto por ocasião do Congresso de Comissões ao F PL. 385/03 na data de hoje.

Defiro, 08/09 /2003.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da C.M.S.P.



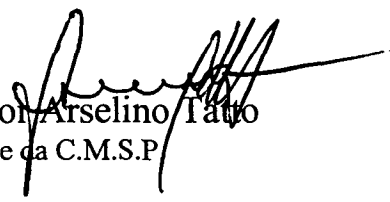
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

Na qualidade de Líder do PSDB, comunico que Vereador
William Woo substituirá Vereador Tripoli
por ocasião do Congresso de Comissões ao Pl 385/03
na data de hoje.

Defiro, 08/10 /2003.


Vereador Arselino Tasso
Presidente da C.M.S.P.



Câmara Municipal de São Paulo

**Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao
Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia**

Folha nº 85 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia Almeida
Chefe de Seção Subst.
DE 10.978

REJEITADO

Emenda nº 01

ao PL 385/2003 OUT 2003

Presidente

Altere-se o disposto no item 40 da tabela anexa ao PL /2003 de Alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo constar como segue:

C.M.S.P. - A.T.M.

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço do serviço (%)	Importâ ncias fixas, por ano R\$ (reais)
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,0	-

08 Out 2003 18:44:00/007

Sala das Sessões,

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA**

Paulo Frange
Vice-Presidente

William Woo

Goulart
Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

09 OUT 2003

Toninho Paiva

Laurindo
Francisco Chagas



Câmara Municipal de São Paulo

**Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao
Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia**

Folha nº 86 do proc.
nº 385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Justificativa

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, do Município de São Paulo, de autoria do Executivo Municipal, e que recebeu o nº 0385/2003, objetiva alterar a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS em especial com relação às atividades do sistema expositor no âmbito do Município de São Paulo.

Atualmente, são promovidos mais de 170 Grandes Feiras e mais de 35.000 eventos anuais, no Município de São Paulo. Esta atividade é grande geradora de empregos, o número de empregos diretos e indiretos é avaliado em mais de 200.000 causando impacto favorável no Município.

Para que o Município seja competitivo e promova o desenvolvimento deste setor, considerado estratégico dentro da alternativa de substituição cada vez mais profunda dos empregos industriais por empregos na área de serviços, que demandam menores investimentos e geram mais riqueza, faz-se imperiosa a redução da alíquota para 2%, idêntica àquela praticada pelos municípios vizinhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do proc. nº 385 de 20 03

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 1	Folha: 49	Taq.: Vianna	Sessão: 323ª Extraordinária
Orador:		Data: 8.10.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o substitutivo número 02, apresentado pela bancada do PSDB. Os Srs. Vereadores favoráveis...

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo apresentado pela bancada do PSDB, votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 04 Srs. Vereadores; e "não" 29 Srs. Vereadores. Está rejeitado o substitutivo nº 2.

Passemos à votação do substitutivo número 01.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do proc.

385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 1	Folha: 50	Taq.: Vianna	Sessão: 323ª Extraordinária
Orador:	Data: 8.10.2003		Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda número 01 ao PL 385/03, da Comissão de Gastronomia. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Rejeitada a emenda ao projeto original.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do proc.

385 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 1 Folha:51

Taq.: Vianna

Sessão: 323ª Extraordinária

Orador:

Data: 8.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

90

do processo n°

385

de 2003

08/10/03

(a)

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 323ª Sessão Extraordinária, de 08.10.03, rejeitados os Substitutos 01 e 02 do Vereador Gilson Barreto, às fls. 55 à 59 e Bancada do PSDB, às fls. 61 à 70 e rejeitada a emenda de fls. 73/74, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.10.2003

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 14/10/03

ÀS 16:10 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

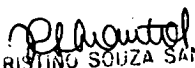
08/10/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

08/10/03


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 91 a 94

Em 21 / 10 / 2003

(a)
CINELDA LECYLLA ZACHARIAS ALVES
Encarregada do Setor



P/ Folha nº 91 do proc.
nº 01-385 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0590/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 385/03, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 385/2003). (Executivo). Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste artigo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável: I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de sociedades com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não; II - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no caso de sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não. § 1º - § 2º - § 3º - § 4º - As importâncias anuais previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.” Art. 2º - Fica concedido desconto sobre o valor do imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes montantes: I - 40% (quarenta por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003; II - 20% (vinte por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004. Art. 3º - Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987. Parágrafo único - A anistia a que se refere o “caput” deste artigo não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não. Art. 4º - O imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares. § 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 2º - No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.085, de 6 de setembro de 1991. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

Zize Assato
ZIZE ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de outubro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Angela Bordin Andreoni* Visto, *Luis Fernando Braz de Araújo*
ANGELA BORDIN-ANDREONI Luis Fernando Braz de Araújo
Chefe da Seção Técnica IV Câmara Técnica do Departamento Subst.
Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº.....94.....do proc.
nº.....01-385 da 2003
p/ REJUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES...
Escritório de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13656 DE 13 DE outubro DE 2003.

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de outubro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste artigo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de sociedades com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no caso de sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

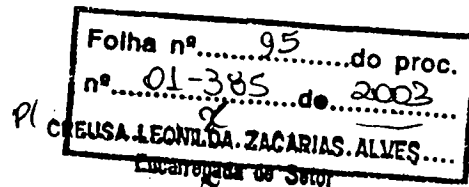
§ 4º - As importâncias anuais previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - Fica concedido desconto sobre o valor do imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes montantes:

I - 40% (quarenta por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003;

II - 20% (vinte por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A anistia a que se refere o “caput” deste artigo não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.

Art. 4º - O imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.085, de 6 de setembro de 1991.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....96.....do proc.
nº.....01-385.....de 2003
PI CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Entregada de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 590, de 09/10/2003,
encaminhando à Exma. Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 385/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10 OUT 2003

Elicene C. Rinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

94

do processo nº 01 - 385

de 20 03 21, 10, 2003

(a)

p1

LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

LEI Nº 13.656, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 385/2003, do Executivo)

*Altera a legislação do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza - ISS e
dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste artigo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de sociedades com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;
II - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no caso de sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As importâncias anuais previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - Fica concedido desconto sobre o valor do imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes montantes:

I - 40% (quarenta por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003;
II - 20% (vinte por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, cometidas pelos contribuintes referidos no artigo 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - A anistia a que se refere o “caput” deste artigo não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.

Art. 4º - O imposto devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, no caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2003, poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - No caso dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, aplica-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.085, de 6 de setembro de 1991.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 / 2003

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao DT. 94 - Arquivo

Para arquivamento

15/10/03

AS
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	<u>974</u> fls.
Arquivo em	<u>22-10-2003</u>
O Func.º	<u>D</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUZDAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)